



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.871, de 19 de dezembro de 2003

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999](#), alterada pela Lei nº 1.826, de 1º de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Seção III

Das Gratificações e dos Adicionais

Art. 73 – ...

...

VII – adicionais de insalubridade e de periculosidade.

...

Subseção VII

Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 82-A – Consideram-se insalubres, para os efeitos desta Lei, as atividades exercidas em condições de trabalho que exponham o servidor a contato habitual com agentes nocivos à sua saúde, acima dos limites de tolerância e exposição fixados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – A administração municipal adotará medidas que visem à eliminação, neutralização ou redução das condições de insalubridade.

Art. 82-B – Consideram-se perigosas, para os fins desta Lei, as atividades exercidas em condições de trabalho que exponham o servidor a contato com eletricidade, inflamáveis ou explosivos, em condições de risco à sua integridade física.

Art. 82-C – A classificação de atividades insalubres ou perigosas e a classificação do grau de insalubridade será auferida através de perícia a ser realizada de quatro em quatro anos nos locais de trabalho dos servidores, por empresa, médico ou engenheiro credenciados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 82-D – O trabalho prestado em condições insalubres assegura ao servidor o direito à percepção do respectivo adicional, nos seguintes percentuais, segundo a classificação das condições, calculados sobre o valor da Referência “A” do Padrão 5 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

I – 20% (vinte por cento): grau mínimo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – 30% (trinta por cento): grau médio;
III – 40% (quarenta por cento): grau máximo.

Art. 82-E – O trabalho prestado em condições de periculosidade assegura ao servidor o direito à percepção do adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do Padrão e Referência em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 82-F – Os adicionais de insalubridade e de periculosidade são inacumuláveis.

§ 1º – O adicional de insalubridade ou de periculosidade será computado para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro vencimento e horas-extras.

§ 2º – O servidor que ficar afastado do trabalho por mais de trinta dias não fará jus aos adicionais de periculosidade ou insalubridade durante o período de seu afastamento.

Art. 82-G – O direito do servidor à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade será reduzido ou cessará com a neutralização ou a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

...”

Art. 3º – Fica assegurado aos servidores a que se refere o artigo 2º das Disposições Transitórias da [Lei nº 1.822/1999](#) o direito à continuidade de percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade, na forma estabelecida por aquele dispositivo legal, desde que subsistam em relação a eles as condições ou os riscos que motivaram a concessão do benefício.

Art. 4º – O disposto nesta Lei terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2003.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALDEMIRO MERLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO